



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/13 A AGOSTO/14

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/13 A AGOSTO/14	
	LIQUIDADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.246.716.656,87	-
Pessoal Ativo	3.909.151.022,97	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	337.565.633,90	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	667.370.751,74	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	22.906.107,20	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	16.165.879,39	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	290.955.759,34	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	337.343.005,81	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.579.345.905,13	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)		3.579.345.905,13

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.915.093.678,18
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	60,51
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	3.549.056.206,91
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	3.371.603.396,56
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	3.194.150.586,22

Nota1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SANDOVAL LOBO CARDOSO
Governador do Estado

RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

MARCELO OLÍMPIO C. TAVARES
Secretário da Fazenda